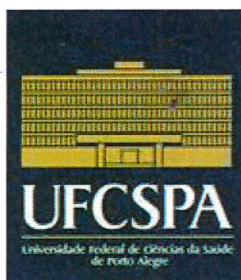




**UNIVERSITÉ
DE GENÈVE**



ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre

A UNIVERSIDADE DE GENEVRA

24, rue du Général-Dufour
CH-1211 Genève 4
Suiça

Representada pelo Senhor Yves Fluckiger
e pela Senhora Anne Baroffio-Barbier

e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Rua Sarmento Leite 245
90050-170 Porto Alegre
Brasil

Representada pela Senhora Lucia Campos Pellanda
e pela Senhora Margaret Weidenbach Gerbase

PREÂMBULO

Considerando a importância de reforçar as suas relações em matéria de formação e pesquisa,

Reconhecendo a necessidade de promover os contatos entre as universidades suíças e as outras universidades,

A Universidade de Genebra (UniGE) na Suíça e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) no Brasil [aqui denominadas: as Partes] concluem um Acordo de cooperação acadêmica através do qual elas se comprometem a promover sua cooperação acadêmica, notadamente por 1) trocas recíprocas de expertise, de docentes et de estudantes no contexto desta colaboração, e 2) sua colaboração específica no contexto de um Estudo comparativo entre estudantes de medicina de suas Faculdades respectivas « *Contexto de aprendizagem e perfil acadêmico (Estudo CAPA)* ».

A fim de formalisar este compromisso, as Partes lavraram o presente Acordo nos termos que seguem:

Artigo 1 – Acordo geral

As Partes se comprometem a favorecer a sua cooperação para estudar as interrelações entre as características de seus estudantes respectivos, seus ambientes de aprendizagem e seus percursos acadêmicos. Com este objetivo, as Partes se comprometem a favorecer a troca de material, dados, resultados e expertise entre as duas instituições. As duas instituições procurarão desenvolver as atividades previstas neste Acordo de maneira recíproca.

Artigo 2 – Organização da colaboração

Cada Parte designa um representante da sua instituição que será responsável por coordenar as atividades no plano acadêmico e por assegurar o desenvolvimento satisfatório da colaboração.

Para a coordenação técnica e administrativa do presente Acordo são designadas a Senhora Anne Baroffio-Barbier pela UNIGE (co-responsável pelo estudo CAPA) e a Senhora Margaret Weidenbach Gerbase pela UFCSPA (co-responsável pelo estudo CAPA).

As representantes estabelecerão a cada ano um programa de trabalho e/ou de trocas, e apresentarão um relatório das atividades.



Artigo 3 – Prestações da UNIGE

A UNIGE se compromete a:

1. Fornecer o conjunto de instrumentos, protocolos e procedimentos do Estudo
2. Assegurar a adequada administração dos instrumentos conforme o procedimento a ela relacionado
3. Informar sempre a Parte UFCSPA sobre as etapas de coleta, análise e utilização de dados no que se refere à parte comum da pesquisa, bem como sempre mencionar claramente suas contribuições recíprocas nas publicações e apresentações futuras
4. Utilizar os seus dados unicamente para fins de pesquisa e somente no contexto desta colaboração de pesquisa
5. Fornecer assistência à interpretação dos dados em caso de necessidade
6. Respeitar o anonimato dos estudantes e dos professores através da transmissão somente do número de identificação do sujeito (nenhuma transmissão de dados nominativos)
7. Conservar o caráter confidencial do Estudo, não divulgá-los de nenhuma maneira, e tomar todas as precauções e medidas necessárias a este efeito, quando da manipulação dos dados coletados e/ou de trocas
8. Jamais transmitir dados a pessoas externas às equipes trabalhando no projeto CAPA
9. Destruir completamente os dados pertencentes à outra Parte ao fim do Estudo
10. Informar os participantes do Estudo e a Parte signatária deste Acordo dos resultados da pesquisa
11. Respeitar as legislações aplicáveis, notadamente em relação à proteção dos dados.

Artigo 4 – Prestações da UFCSPA

A UFCSPA se compromete a:

- 1) Informar sempre a UNIGE sobre as etapas de coleta, análise e utilização de dados no que se refere à parte comum da pesquisa, assim como sempre mencionar claramente suas contribuições recíprocas nas publicações e apresentações futuras.
- 2) Utilizar os seus dados unicamente para fins de pesquisa e somente no contexto desta colaboração de pesquisa.
- 3) Respeitar o anonimato dos estudantes e dos professores através da transmissão somente do número de identificação do sujeito (nenhuma transmissão de dados nominativos)
- 4) Conservar o caráter confidencial do Estudo, não divulgá-los de nenhuma forma, e tomar todas as precauções e medidas necessárias a este efeito, quando da manipulação dos dados coletados e/ou de trocas

- 5) Jamais transmitir dados a pessoas externas às equipes trabalhando no projeto CAPA
- 6) Destruir completamente os dados pertencentes à outra Parte após o fim do Estudo
- 7) Informar os participantes do Estudo e a Parte signatária deste Acordo dos resultados da pesquisa
- 8) Respeitar as legislações aplicáveis, notadamente em relação à proteção dos dados.

Artigo 5 – Modalidades financeiras (se houver)

No contexto deste Acordo, salvo decisão contrária assinada pelas duas Partes, o financiamento da pesquisa e as trocas de expertise do corpo docente e discente serão da responsabilidade de cada Parte e/ou da universidade respectiva.

Artigo 6 - Confidencialidade

Cada uma das Partes se engaja a manter confidenciais todos os dados e informações recebidas da outra Parte durante a duração do presente Acordo. O acesso a esses dados e informações deve ser limitado aos colaboradores que terão necessidade destes para a realização das prestações previstas no Acordo. Nenhum dado ou informação poderá ser transmitido a terceiras pessoas, nem utilizados fora da execução do Acordo sem o consentimento escrito da outra Parte.

O dever de confidencialidade não se refere a (com culpabilidade da Parte que não apresentar provas) :

- Dados e informações que entraram em domínio público antes da conclusão do presente Acordo ou após este e na ausência de erro da Parte destinatária,
- Dados e informações que já estavam em poder da outra Parte, sem limitação quanto à sua confidencialidade, desde que este poder anterior seja demonstrada por escrito,
- Dados e informações que são obtidos de terceiros de boa fé e sem compromisso relativo à confidencialidade,



- Dados e informações que são desenvolvidos independentemente da outra Parte, sem referência às informações e aos dados que esta última teria podido transmitir,
- Dados e informações cuja comunicação é requisitada pela lei.

Artigo 7 - Propriedade intelectual

Os dados de propriedade intelectual derivados notadamente de pesquisas, publicações, documentações e instrumentos pedagógicos realizados ou trocados no contexto deste Acordo permanecem de propriedade exclusiva do estabelecimento que os produziu.

Quando estes dados são originados de atividades desenvolvidas conjuntamente pelas Partes, eles são compartilhados entre elas conforme as contribuições aportadas por cada Parte. Se necessário, Acordos específicos poderão ser concluídos entre as Partes.

Os resultados do Estudo suscetíveis de serem protegidos por um patente serão examinados caso a caso pelas Partes a fim de determinar de comum Acordo o seu seguimento e definir, neste caso, as modalidades de submissão dos pedidos de patente assim como a manutenção em vigor destas submissões e as patentes que destas decorrerão. Eles farão objeto de assinatura de um Acordo de copropriedade entre as Partes. À exceção do renúncio de uma das Partes, os patentes derivados dos resultados obtidos nas atividades desenvolvidas conjuntamente serão submetidos em nome das duas Partes.

Cada uma das Partes dispõe de um direito não exclusivo, não transferível e gratuito de utilização dos resultados comuns para a realização do Estudo assim como para suas próprias necessidades de pesquisa interna e de ensino.

Artigo 8 - Publicação e utilização do nome e do logo de uma das Partes

Os resultados das pesquisas conjuntas serão divulgados em publicações (obras, artigos, revistas científicas, etc.).

Antes da publicação por uma das Partes dos resultados diretamente derivados da colaboração, o projeto de publicação será submetido, num limite de tempo razoável, à outra Parte, a qual pode recusar a publicação ou modificar o projeto de publicação se a outra Parte entende que a publicação inclui informações confidenciais que dizem respeito a ela ou erros manifestos.

As duas Partes mantem o direito de publicar independentemente dos resultados próprios à sua contribuição ao projeto ou a referências aos resultados obtidos conjuntamente dentro do respeito das normas científicas e acadêmicas internacionalmente reconhecidas. Neste caso, cada Parte reconhecerá as contribuições da outra em todas as publicações ou outras formas de comunicação.

A utilização do nome e/ou do logo da outra Parte será submetida a autorização prévia. Esta utilização permanece limitada às atividades decorrentes do presente Acordo.

Todas as publicações conjuntas farão menção ao nome e, neste caso, ao logo das duas Partes.

Artigo 9 - Garantias

As Partes não garantem em nenhum caso o caráter original dos resultados obtidos, o seu caráter comercializável ou a sua adequação a um objetivo particular outro que não seja aquele visado pelo Acordo.

Quando os dados utilizados na execução do Acordo por uma Parte provem da outra Parte ou de terceiros, a Parte que os utiliza não garante a exatidão dos dados, nem o seu caráter completo.

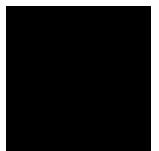
Artigo 10 - Responsabilidade

A responsabilidade das Partes é limitada aos danos decorrentes diretamente de um ato intencional (dolo) ou de uma negligência grave de sua parte na execução de suas prestações (dano direto).

Cada Parte não será responsável por nenhum outro dano (dano indireto) que a outra Parte poderá incorrer durante a execução do presente Acordo.

Artigo 11 - Data de efeito – Duração – Renovação

O presente Acordo entra em vigor na data da última assinatura das Partes. Ele tem a duração de 5 anos.



O Acordo pode ser renovado ao fim do período de 5 anos através de um adendo escrito e assinado pelas duas Partes, o qual menciona principalmente o objeto e a duração desta prolongação.

Artigo 12 - Modificações

Toda modificação do presente Acordo se efetuará por adendo escrito e assinado pelas Partes.

Artigo 13 – Rescisão

Cada uma das partes pode rescindir o Acordo mediante um aviso prévio de três meses. Em caso de rescisão antecipada, as Partes se comprometerão a preservar na medida do possível as atividades em curso.

O presente Acordo pode igualmente ser rescindido por um comum Acordo escrito pelas Partes.

O Acordo pode ser rescindido por uma das Partes em caso de não execução pela outra Parte de uma ou várias de suas obrigações na medida em que a Parte faltosa não remediou a sua falta no prazo de um (1) mês a contar da notificação de sua falta por carta registrada, ou não forneceu a prova de um impedimento não faltoso em consequência de força maior.

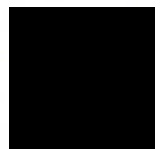
O exercício deste direito de rescisão não dispensa a Parte faltosa de cumprir com as obrigações acordadas até a data efetiva de rescisão, isto sob reserva dos danos eventualmente sofridos pela Parte queixosa considerando a rescisão antecipada do Acordo.

Artigo 14 - Litígios

O presente Acordo é submetido ao direito suíço.

Em caso de diferença entre as Partes, elas se comprometem a encontrar uma solução amigável.

Em último recurso, as jurisdições ordinárias do cantão de Genebra são competentes para julgar o litígio.



O presente Acordo foi redigido em dois exemplares originais em l'ingua francesa e em l'ingua portuguesa, mas s'omente a vers'ao francesa e v'alida em caso de lit'gio.

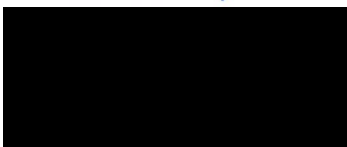
Pela
UNIVERSIDADE DE GENEBRA

Pela
**UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

Senhor Yves Fluckiger

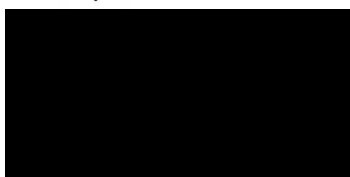
(REITOR)

Genebra, 5.4.18



Senhora Anne Baroffio Barbier

Genebra, 10.9.18



Senhora Lucia Campos Pellanda

(REITORA)

Porto Alegre, 21.09.2018



**Senhora Margaret Weidenbach
Gerbase**

Porto Alegre, 24.09.2018

